

Sinopse [artigo 18.º, n.º 1, a) do Decreto Regulamentar]

A revista *PoLaR - Portuguese Law Review* é uma publicação científica *online* de carácter periódico, que tem como objetivos primordiais a produção e a difusão do saber científico-jurídico, dando especial atenção ao Direito comparado, mediante a promoção do diálogo entre a ciência jurídica portuguesa e as ciências jurídicas estrangeiras. A periodicidade da revista é semestral. Encontra-se vocacionada a aceitar contribuições científicas em inglês e francês.

JUNTA: Estatutos da *PoLaR - Portuguese Law Review*

ESTATUTOS DA *PORTUGUESE LAW REVIEW*

Artigo 1.º

Natureza e objetivos

1. A revista Portuguese Law Review, designada abreviadamente por PoLaR, é uma publicação científica de carácter periódico, que tem como objetivos primordiais a produção e a difusão do saber científico-jurídico, com especial atenção ao Direito comparado, mediante a promoção do diálogo entre a ciência jurídica portuguesa e as ciências jurídicas estrangeiras.
2. A periodicidade da revista é semestral, sem prejuízo da publicação de números ou edições especiais.

Artigo

Contributos para a revista

1. Os contributos para a revista revestirão obrigatoriamente a forma de artigos científicos.
2. Apenas podem ser publicados artigos científicos validados pelo conselho editorial.
3. Em regra, apenas podem ser publicados artigos científicos redigidos em língua inglesa ou francesa.
4. As propostas de artigos científicos deverão ser dirigidas à Direção executiva, observando-se as regras de forma e de estilo constantes de anexo aos presentes estatutos.

Artigo 3.º

Estrutura orgânica

Constituem órgãos da revista:

- a) O Director;
- b) A Direcção;
- c) A Direcção executiva;
- d) O Conselho editorial
- e) O Conselho consultivo.

Artigo 4.º

Director

1. O Director dirige e representa a revista, praticando os atos que não se insiram nas competências dos outros órgãos.
2. O Director é eleito pela Direcção executiva, devendo ter o grau de doutor em Direito.
3. O Director da revista é sempre um dos membros da Direcção referidos no n.º 1 do artigo 12.º.
4. O mandato do Director é de três anos.
5. O Director poderá delegar a prática de actos determinados em qualquer membro da Direcção executiva.
6. Nos seus impedimentos, o Director é substituído pela Direcção.

Artigo 5.º

Direcção

1. A Direcção é o órgão responsável pela orientação científica e estratégica da revista.
2. A Direcção é composta pelo Director da revista e por mais três membros com o grau de doutor em Direito.

Artigo 6.º

Direcção executiva

1. A Direcção executiva é o órgão de administração corrente da revista, cabendo-lhe designadamente:

- a) Coordenar, em articulação com o Conselho editorial, os diversos números da revista;
 - b) Promover eventos científicos que se insiram no âmbito dos objetivos da revista;
 - c) Promover a realização de iniciativas de divulgação da revista;
 - d) Eleger o Diretor da revista;
 - e) Selecionar os membros do Conselho editorial.
2. A Direcção executiva é composta pelo Director da revista, pelos membros da Direcção e por mais três membros seleccionados internamente (coordenadores de edição), sendo pelo menos dois deles doutorados em Direito.
 3. A Direcção executiva reunirá sempre que convocada pelo Director, por iniciativa deste ou de quatro dos seus membros.
 4. Das reuniões será lavrada ata, nos termos gerais de Direito.

Artigo 7.º

Conselho editorial

1. O Conselho editorial é o órgão de coordenação científica da revista.
2. O Conselho editorial é composto por doze membros doutorados em Direito, seleccionados pela Direcção executiva.
3. São competências do Conselho editorial:
 - a) Coordenar, em articulação com a Direcção executiva os diversos números da revista;
 - b) Selecionar os artigos a integrar cada número da revista, tendo em conta critérios de natureza científica.
4. Das reuniões será lavrada ata, nos termos gerais de Direito.

Artigo 8.º

Conselho consultivo

1. O Conselho consultivo é o órgão de natureza consultiva da revista, cabendo-lhe designadamente contribuir para a promoção da qualidade científica da revista e para a sua projecção nacional e internacional.
2. Os membros do Conselho consultivo são convidados pelo Director da revista, mediante proposta da Direcção executiva, de entre personalidades com uma ligação notória ao estudo e à investigação no âmbito da ciência jurídica, designadamente através da autoria de obra científica relevante.
3. O Conselho consultivo reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, e sempre que o Director o convocar.
4. Das reuniões será lavrada ata, nos termos gerais de Direito.

Artigo 9.º

Relações externas

Na prossecução dos seus objetivos estatutários, a PoLaR pode celebrar acordos, protocolos ou efetivar outras formas de colaboração ou cooperação com pessoas, entidades ou projetos de natureza e fins análogos.

Artigo 10.º

Interpretação e integração

As dúvidas e as lacunas que resultem dos presentes estatutos são, consoante os casos, interpretadas ou integradas pela direcção executiva.

Artigo 11.º

Alteração dos Estatutos

Qualquer alteração aos presentes estatutos deve ser aprovada por quatro quintos dos membros da Direcção executiva.

Artigo 12.º

Disposições transitórias

1. À data da aprovação dos presentes estatutos, e até à primeira alteração que se entenda conveniente, a Direção será composta pelos Doutores Catarina Isabel da Silva Santos Serra, Isabel Celeste Monteiro da Fonseca, Joaquim Manuel Freitas da Rocha e Nuno Manuel Pinto Oliveira.
2. A Direção executiva será composta por todos os Diretores e ainda pelas Doutoradas Joana Rita Covelo de Abreu e Margarida Maria de Oliveira Santos e pelo Mestre Hugo Flores da Silva.
3. Após a aprovação dos presentes estatutos, a Direção executiva, com a composição referida, procederá à eleição do Diretor da revista e à seleção dos membros do Conselho editorial.